

PORTARIA Nº 514, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.013222/2021-21, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de imediato, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, o cargo e código de vaga a ele referente, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Do MEC para o IF Baiano

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IF BAIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0805986
TOTAL REMANEJADO			1	

PORTARIA Nº 515, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
 § 2º A atuação dos articuladores locais na plataforma será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)
 "Art. 8º
 III - promover a formação, priorizando a utilização de metodologias e ferramentas de educação a distância, para auxiliar o trabalho dos articuladores locais;
"
 "Art. 9º Os atores dos incisos I, V e VI do art. 3º são responsáveis pela veracidade das informações por eles inseridas na Plataforma +PNE." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021:
 I - incisos II e III do art. 3º;
 II - incisos II e III do § 1º do art. 3º;
 III - art. 5º;
 IV - art. 6º; e
 V - inciso V do art. 8º.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 516, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), avaliados e aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, após deliberação ocorrida durante a 81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 4 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 174/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE e no Parecer nº 00383/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000964/2020-03, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 174/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CS/Capes, na 81ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Contabilidade e Administração	31152007001F4	MP	A	Recurso Deferido	Fucape -MG	Fucape Pesquisa e Ensino S/A	MG	Sudeste
2	Ciências das Religiões e Teologia	Ciências das Religiões	30014018001R9	DP	4	Recurso Deferido	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	Sudeste
3	Educação	Educação	52005011003M1	ME	A	Recurso Deferido	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
4	Ensino	Educação para Ciências e Matemática	52005011002R1	DP	4	Recurso Deferido	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
5	Psicologia	Psicologia Institucional	30001013028D8	DO	4	Recurso Deferido	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste

Legenda:

ME - Mestrado
 DO - Doutorado
 MP - Mestrado Profissional
 DP - Doutorado Profissional
 A - Aprovado

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021

Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, com o objetivo de apoiar as unidades da Federação no processo de implementação de seus currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e efetivar a operacionalização do art. 24, § 1º, e do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. As medidas as quais se refere o caput visam orientar e auxiliar os entes federados sobre prazos e procedimentos que devem ser concluídos nos períodos estabelecidos do cronograma.

Art. 2º São objetivos do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio:

I - estabelecer cronograma de ampliação da carga horária para mil horas anuais nas unidades escolares que ofertam o ensino médio;

II - instituir o cronograma para a implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos alinhados à BNCC e os itinerários formativos;

III - disponibilizar o cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

IV - instituir o cronograma para atualização das matrizes do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio;

V - instituir o cronograma de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio; e

VI - instituir o cronograma de atualização da matriz de avaliação do Novo Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio.

Art. 3º A ampliação da carga horária para mil horas anuais deverá ser progressiva, ao longo dos anos de 2017 a 2022, sendo a garantia de oferta de competência dos sistemas de ensino, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º A implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, obedecerá ao seguinte cronograma:

I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

§ 1º As atualizações das matrizes das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI devem ocorrer simultaneamente, conforme o descrito no caput.

§ 2º As redes de ensino deverão encaminhar ao Ministério da Educação - MEC, por meio de sistema específico, os referenciais curriculares alinhados à BNCC até fevereiro de 2022.

§ 3º A formação continuada dos profissionais da educação para alinhamento dos referenciais curriculares à BNCC será realizada pelos sistemas de ensino, com apoio técnico e financeiro do MEC.

Art. 5º O cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via PNLD, obedecerá aos seguintes prazos:

I - No ano de 2021: escolha e distribuição das obras, projeto integradores e projetos de vida;

II - No ano de 2022: escolha e distribuição, por área de conhecimento, das obras de formação continuada e dos recursos educacionais digitais;

III - No ano de 2023: escolha e distribuição das obras literárias; e

IV - No ano de 2024: escolha e distribuição dos materiais e recursos didáticos para os itinerários formativos.

Parágrafo único. A escolha e distribuições dos materiais de que trata este artigo ocorrerá conforme os normativos do PNLD.

Art. 6º As matrizes do Saeb para a etapa deverão estar alinhadas ao Novo Ensino Médio até o ano de 2024, conforme o seguinte cronograma:

I - No ano de 2022: definição da estrutura das matrizes e preparação das versões preliminares;

II - No ano de 2022: validação pedagógica das matrizes;

III - No ano de 2022: elaboração do documento básico;

IV - No ano de 2023: elaboração dos itens;

V - No ano de 2023: montagem e aplicação dos pré-testes;

VI - No ano de 2024: análise dos resultados dos pré-testes e validação das matrizes; e

VII - No ano de 2024: publicação das novas matrizes de avaliação do Saeb.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme o art. 11 da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, promover a elaboração e publicação das matrizes de avaliação do Saeb, bem como a aplicação das provas, contemplando a BNCC e os itinerários formativos.

Art. 7º A atualização da matriz de avaliação do Novo Enem obedecerá ao seguinte cronograma:

